

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**

Pederneiras, 17 de julho de 2025.

À Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Ref: Processo nº 3536703.415.00000129/2025-62

Submeto à apreciação de V. S^{as} o presente processo licitatório para que seja emitido o competente Parecer, conforme artigo 53, caput, da lei nº 14.133/2021.

No mais, entendemos ser economicamente inviável a realização de licitação com cota reservada para ME/EPP. Nas outras licitações realizadas para este mesmo objeto, constatou-se a baixa presença de empresas cujo porte se enquadre como ME/EPP, sendo que, em alguns itens, sequer houve participação, resultando na impossibilidade da contratação e, por conseguinte, na demora para a aquisição dos itens.

Cabe ressaltar ainda que, em eventuais licitações com a cota ou exclusividade garantidas, os laboratórios de medicamentos não poderiam participar, visto que são, em sua totalidade, empresas de grande porte.

Dessa forma, nos termos do artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, propomos para que seja realizada licitação na sua forma normal para que possam participar todos os interessados, sem cota reservada ou exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, já que tais formas demonstraram-se desinteressantes e inapropriadas para esta municipalidade.

Sendo só o que temos para o momento, desde já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Luis Carlos Rinaldi
Agente da Contratação/Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Rinaldi, Agente de Contratação**, em 17/07/2025, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/bauru/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016778** e o código CRC **B45D0C84**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Despacho

Processo Sei nº 3536703.415.00000129/2025-62

Trata-se de pedido de parecer em relação a processo licitatório (nº 14371/2025), na modalidade de pregão, para registro de preços e aquisição de medicamentos. O valor estimado da contratação é de R\$ 580.815,50 (quinhentos e oitenta mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos).

Processo anterior com objeto de produtos do mesmo gênero foi recentemente examinado por esta Procuradoria, oportunidade em que foi produzido o Parecer nº 395/2024.

Nesses termos, na forma do artigo 6º, § 2º, do Decreto Municipal nº 5.429/2024 (aplicação analógica), respondo o pedido de parecer com a indicação de que o caso concreto se subsume ao Parecer nº 395/2024 desta PGM, conforme previsão do art. 5º do Decreto Municipal nº 5.429/2024.

Nos mesmos termos, vejam-se as pertinentes orientações normativas expedidas pela

PGM:

Orientação Normativa nº 15 — O Decreto Municipal nº 5.429/2024 deve ser interpretado de acordo com as seguintes premissas:
I. A expressão “caput” empregada no artigo 6º, § 2º, do Decreto mencionado deve ser interpretada como “parágrafo anterior”;
II. É possível a aplicação analógica do § 2º do do artigo 6º em relação ao artigo 5º do Decreto mencionado;

Sem mais.

Pederneras, 17 de julho de 2025.

RAMON TASSA BIAZOTO

Diretor de Apoio Jurídico-Legislativo e Institucional

OAB/SP 512.884

Precedentes da Procuradoria Geral do Município: <https://www.pederneras.sp.gov.br/portal/servicos/88/precedentes/>



Documento assinado eletronicamente por Ramon Tassa Biazoto, Diretor de Apoio Jurídico-Legislativo e Institucional, em 17/07/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidadades.sei.sp.gov.br/bauru/sei/controlador.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016847** e o código CRC **CD10180E**.

Referência: Processo nº 3536703.415.00000129/2025-62

SEI nº 0016847



Parecer nº 395/2024

EMENTA, PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRO DE
PREÇOS, MEDICAMENTOS, APLICAÇÃO DO
PARECER REFERENCIAL Nº 01, CONSIDERAÇÕES
QUE SÃO PERTINENTES NESTA OPORTUNIDADE,
INCLUSIVE EM RAZÃO DA IDENTIDADE ENTRE O
OBJETO DE AMBOS OS PROCESSOS
LICITATÓRIOS.

Trata-se de processo licitatório de pregão eletrônico para registro de preço e aquisição de medicamentos. O valor estimado da contratação é de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

É o relatório.

Passo a opinar.

O presente caso se subsume perfeitamente ao precedente qualificado do Parecer Referencial nº 01, em relação ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar e ao Edital, uma vez que se trata de contratação de objeto de mesmo gênero (medicamentos), e, por isso, as considerações anotadas naquela oportunidade são pertinentes nesta outra.

Por outro lado, afastaram-se os benefícios às microempresas e às empresas de pequeno porte previstos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 em razão da baixa ou inexistente participação de MEs e EPPs nas licitações que têm por objeto a aquisição de medicamentos.

Mencionou-se também que a concessão dos benefícios de cota reservada ou de exclusividade para MEs e EPPs é economicamente inviável, pois seriam prejudicados os laboratórios fabricantes — empresas de grande porte — e seus representantes comerciais, que são, também, empresas de grande porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Destacaram, ainda, a possibilidade de prejuízo aos pacientes beneficiados pela distribuição dos medicamentos e ao Município — notadamente em razão do descumprimento das decisões judiciais — que poderão ocorrer caso as citações sejam desertas ou fracassadas.

Em conclusão, a partir do relatório apresentado, parecem estar caracterizadas as hipóteses dos incisos II e III do artigo 49 da LC 123/2006; e os demais requisitos formais previstos para os documentos (Termo de Referência e ETP) foram bem preenchidos.

Sem mais. Este é o parecer.

Pederneiras, 13 de setembro de 2024.

MATHIAS REBOÇAS DE PAIVA E OLIVEIRA
PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/SP 305.720

RAMON TASSA BIAZOTO
DIRETOR DE APOIO JURÍDICO, LEGISLATIVO E INSTITUCIONAL
OAB/SP 512.884



DESPACHO

Determino para que o Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2025 e seus respectivos anexos, sem cota reservada para microempresa ou empresa de pequeno porte, cujo objeto é o registro de preços de medicamentos, sejam divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Comprasnet e no site oficial deste Município, bem como seu extrato no Jornal Gazeta de São Paulo e no Diário Oficial deste Município, de forma que o prazo para a apresentação das propostas atenda o disposto no artigo 55, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

Pederneras, 17 de julho 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal